



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0475981/2023**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021**

1.1. A Seção de Material e Patrimônio - SEMAPA é responsável pelo controle patrimonial e de almoxarifado do Conselho da Justiça Federal - CJF.

1.2. Atualmente, a SEMAPA possui três coletores de código de barras para realização do controle dos bens móveis do órgão. No entanto, dois deles apresentaram defeitos irreparáveis, e o terceiro tem baixa eficiência energética, além de dificuldades na leitura e captura de códigos de barras.



Figura: Coletor de dados CPX 8000 lançado pela Compex Tecnologia em 2009 e utilizado atualmente no CJF.

1.3. Vale ressaltar que o coletor de código de barras, mencionado acima, e utilizado no órgão, utiliza o sistema operacional Windows Mobile (software interno), que foi descontinuado em 10 de dezembro de 2019. Com isso, a Microsoft encerrou oficialmente o suporte ao sistema operacional móvel, o que significa que não haverá mais atualizações de segurança ou recursos adicionais disponíveis para os dispositivos que ainda o utilizam. Por esse motivo, a aquisição e instalação de licenças para a utilização do software de inventário nos smartphones (coletor de dados) a serem adquiridos fazem parte dos estudos deste artefato.

1.4. Como resultado da falta de coletores adicionais, quando dois ou mais servidores precisam executar tarefas relacionadas à coleta de bens patrimoniais, como inventários ou movimentação de patrimônio, um servidor precisa registrar manualmente as informações do patrimônio em uma folha de papel e digitá-las posteriormente em um microcomputador da unidade. Essa atividade manual aumenta a possibilidade de erros, é ineficiente e pode gerar retrabalho.

1.5. A aquisição de novos leitores modernos com função de leitura de tags RFID (*Rádio Frequency Identification*) e código de barras e de Smartphones (coletor de dados) para utilização em conjunto com os leitores auxiliará com a precisão da captura dos códigos fixados nos bens móveis, promoverá melhor eficiência e agilidade na execução das atividades pelos servidores e maior aproveitamento de tempo para realização de outras atividades. Possibilitará também a redução de esforços e elimina possíveis erros de digitação, reduzindo os riscos e permitindo que a movimentação, coleta entre outros sejam realizadas de forma segura e mais confiável.

1.6. Com base no mencionado no parágrafo anterior, cabe demonstrar abaixo, para melhor compreensão, a diferença entre um leitor de dados e um coletor de dados, que nesse último caso será utilizado o Smartphone;

1.6.1. Um leitor de dados é um dispositivo que lê informações de um produto/material ou sistema e as apresenta em um formato legível para o usuário. O objetivo do leitor de dados é fornecer informações para que o usuário possa tomar decisões ou obter insights com base nos dados fornecidos.

1.6.2. Por outro lado, um coletor de dados (smartphone por exemplo) é um dispositivo ou software que coleta informações de um sistema ou dispositivo e as armazena para posterior análise. O objetivo do coletor de dados é coletar e armazenar informações para uso posterior, como análise de dados, previsão de tendências e tomada de decisões.

1.6.3. Em resumo, a diferença entre um leitor de dados e um coletor de dados é que o primeiro lê informações existentes e as apresenta para o usuário, enquanto o segundo coleta informações para análise posterior. Ambos são importantes em diferentes contextos e são frequentemente usados juntos para obter *insights* úteis dos dados.

1.7. Já os Softwares/Licenças serão fornecidos pela empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, que atualmente presta os serviços especializados em suporte técnico, ajustes, atualização, capacitação, evolução e manutenção do Software de Gestão Automation System of Inventory - ASIWEB, composto pelos sistemas de Almoxarifado e Patrimônio utilizados pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. A LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A é autora e detentora exclusiva no fornecimento da licença, desenvolvimento dos códigos-fonte, na prestação dos serviços de suporte, manutenção e treinamento, bem como no fornecimento do software de inventário de coletor de dados compatível com o sistema ASIWEB que está em utilização no CJF, conforme certidão emitida pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESPRO (Id. 0471230).

1.8. A demanda apresentada possui o escopo de modernizar o controle físico dos bens permanentes de modo a desenvolver um gerenciamento adequado, no sentido de contar com um controle patrimonial que permita a contagem e movimentação destes itens de forma mais segura e célere, visando aprimorar a eficiência e agilidade nos trabalhos da SEMAPA, da Comissão de Inventário e da Comissão de Desfazimento, o que possibilita a gestão adequada dos bens permanentes, com vistas ao melhor aproveitamento do tempo e dos recursos humanos disponíveis.

1.9. A aquisição dos itens supramencionados permite um controle mais eficiente e célere que o manual, busca obter reduzir significativamente o prazo para conclusão dos próximos levantamentos patrimoniais, assim como otimizar os seus custos, uma vez que permite que a contagem patrimonial completa de uma determinada unidade seja realizada em menos tempo, ao invés de dias ou mesmo meses, concluindo assim os próximos inventários anuais por um período muito mais rápido do que o que vem sendo praticado com apenas um coletor.

1.10. Além do melhor acompanhamento do controle patrimonial, um dos objetivos da aquisição pretendida é fornecer capacidade operacional de realizar a tarefa de inventário e levantamentos patrimoniais diversos, de maneira a sincronizar os dados obtidos com o sistema de gestão atual (ASIWEB), mediante importação da relação atualizada dos bens patrimoniados e transferir todos dos dados coletados para o sistema de controle patrimonial de forma mais eficiente.

1.11. Considerando das vantagens já expostas, é importante mencionar que, com a aquisição destes leitores e smartphones (coletores de dados), a Administração realizará o Inventário anual com economia considerável de recursos financeiros e humanos durante o processo.

1.12. Portanto, entende-se que a aquisição auxiliará o sistema informatizado de gestão atualmente em uso pelo CJF, bem como trará diversas vantagens à celeridade na contagem geral de bens, além de redução de custos com o emprego de mão de obra nos inventários anuais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026.

2.2. Ademais, estão previstas no [Plano Anual de Contratações - 2023](#), nos itens 86 e 114 (Id. 0471597).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

3.1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será composto por duas aquisições, conforme a seguir disposto:

3.1.1.1. Aquisição de Leitores de dados móvel com tecnologia RFID e código de barras e de Smartphones (coletor de dados) para utilização em conjunto com os Leitores de Dados móvel RFID.

3.1.1.2. Aquisição e instalação de Software/Licença para utilização do aplicativo de inventário de Patrimônio, que será instalado nos coletores de dados pela empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A.

3.2. LEITOR DE DADOS MÓVEL COM TECNOLOGIA RFID E CÓDIGO DE BARRAS:

3.2.1. Abaixo segue a lista dos modelos de leitores de dados móvel + Leitor RFID (Conectividade com coletor de dados por Bluetooth) e código de barras e que foram testados e homologados para operar com o aplicativo de inventário ASIWEB, conforme e-mail (Id. 0460740):

FABRICANTE	MODELO	IMAGEM DO LEITOR DE DADOS MÓVEL
ACURA	BTL - 1000	
CHAINWAY	R6	

3.2.2. Caso o leitor adquirido não seja um dos leitores listados acima, ele deverá, necessariamente, possuir, **no mínimo**, as seguintes características:

- 3.2.2.1. Ser homologado pela ANATEL;
- 3.2.2.2. Ser compatível com o sistema ASIWEB da empresa Link Data Informática e Serviços S/A;
- 3.2.2.3. A compatibilidade citada no item anterior não deve requerer nenhum tipo de alteração de software e/ou de hardware, seja no Leitor RFID ou mesmo no sistema de gestão ASIWEB;
- 3.2.2.4. O Leitor de dados RFID e código de barras deve estar preparado para se comunicar com o sistema ASIWEB através dos protocolos de comunicação já homologados pela Link Data Informática e Serviços S/A;
- 3.2.2.5. Ter programação API via SDK com os protocolos de comunicação dos leitores RFID e código de barras homologados pela empresa Link Data S/A;
- 3.2.2.6. Ter em um único aparelho, sem a utilização de fios, todos os componentes necessários para o seu funcionamento como, por exemplo: bateria, leitor RFID e antena;

- 3.2.2.7. Modelo do equipamento, tipo pistola, com suporte para encaixe de Coletores/Smartphones de forma nativa ou por meio de acessório regulável. Se o encaixe de Coletores/Smartphones for através de acessório regulável, este deverá ser fornecido em conjunto com o leitor;
- 3.2.2.8. Possuir peso máximo de 700 gramas, incluindo a bateria e todos os acessórios necessários a operação do equipamento;
- 3.2.2.9. Possuir bateria recarregável de lítio com capacidade mínima de 2.200 mAh;
- 3.2.2.10. Grau mínimo de resistência do equipamento de IP54;
- 3.2.2.11. Garantir a resistência a quedas de, pelo menos, 1,20m;
- 3.2.2.12. Possuir, além do leitor de RFID, leitor de códigos de barras com capacidade para leitura de códigos impressos no padrão linear ou no padrão bidirecional por laser;
- 3.2.2.13. Compatível com o padrão ISO 18000-6C, EPC Class 1 Gen2;
- 3.2.2.14. Área de leitura do sinal RFID (read range), em condições ideais, de no mínimo 2 (dois) metros;
- 3.2.2.15. Ter compatibilidade com a tecnologia de leitura por RFID de frequências RFID UHF entre 902-928MHz (padrão US);
- 3.2.2.16. Ter conectividade por Interface do tipo Bluetooth 2.0 ou superior;
- 3.2.2.17. Ter a função "LOCATE", nativa do coletor, que permite a busca de específica numeração de etiqueta RFID;
- 3.2.2.18. Manual de instrução em português brasileiro; e
- 3.2.2.19. Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou do fabricante, se maior.

3.3. SMARTPHONE PARA UTILIZAÇÃO EM CONJUNTO COM OS LEITORES DE DADOS MÓVEIS RFID E CÓDIGO DE BARRAS:

- 3.3.1. O Smartphone a ser fornecido deve, necessariamente, possuir, **no mínimo**, as seguintes especificações informadas pela empresa Link Data Informática e Serviços S/A para operar com o aplicativo de inventário ASIWEB, conforme e-mail (Id. 0460741):
 - 3.3.1.1. Ser homologado pela ANATEL;
 - 3.3.1.2. Sistema operacional Android 13 ou superior;
 - 3.3.1.3. Teclado para interface com o usuário touchscreen;
 - 3.3.1.4. Processador mínimo octa-core com frequência mínima de 2.2GHz.
 - 3.3.1.5. Memória RAM mínima de 6 GB.
 - 3.3.1.6. Armazenamento interno mínimo de 64 GB, com suporte para expansão via cartão micro SD.
 - 3.3.1.7. Bateria de no mínimo 4000mAh;
 - 3.3.1.8. Câmera traseira de no mínimo 25 megapixels.
 - 3.3.1.9. Resistência térmica para operação em temperaturas compreendidas pelo menos entre 0°C e 35°C;
 - 3.3.1.10. Peso máximo de 271 gramas;
 - 3.3.1.11. Tela sensível ao toque (touch screen);
 - 3.3.1.12. Tela de no mínimo 6,4 polegadas;

- 3.3.1.13. Resolução mínima de 1080 x 1920 pixels e taxa de atualização adaptável de até 120 Hz;
- 3.3.1.14. Tela colorida com no mínimo 16 milhões de cores;
- 3.3.1.15. Conectividade mínima: SIM, 5G, Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.2, GPS e NFC.
- 3.3.1.16. Suportar frequências RFID UHF entre 902 a 928 Mhz;
- 3.3.1.17. Suporte ao protocolo de comunicação EPC global Class 1, Gen 2 (ISO 1 8000-6C);
- 3.3.1.18. Acompanhar, no mínimo:
 - 3.3.1.18.1. 01 Carregador;
 - 3.3.1.18.2. 01 Cabo USB;
 - 3.3.1.18.3. 01 Extrator de Chip; e
 - 3.3.1.18.4. 01 Manual de Usuário em português.
- 3.3.1.19. Outros recursos: Sensor de impressão digital sob a tela, desbloqueio facial e alto-falantes estéreo.

3.4. SOFTWARE/LICENÇA DE AUTOMAÇÃO DE INVENTÁRIO (RFID):

3.4.1. O Software/Licença aplicativo do smartphone (coletor de dados) deverá atender aos seguintes requisitos:

- 3.4.1.1. Ser Compatível com o módulo de gestão de Patrimônio Mobiliário da CONTRATANTE;
- 3.4.1.2. As licenças dos softwares instalados no smartphone (coletor de dados), bem como as licenças de uso de qualquer outro componente necessário ao funcionamento da solução, serão providas pela CONTRATADA, em caráter perpétuo;
- 3.4.1.3. O Software aplicativo do smartphone (coletor de dados) deverá apresentar as seguintes características:
 - 3.4.1.3.1. Permitir a realização de levantamento por, pelo menos:
 - 3.4.1.3.1.1. Responsável;
 - 3.4.1.3.1.2. Unidade Gestora;
 - 3.4.1.3.1.3. Unidade Administrativa;
 - 3.4.1.3.1.4. Número de Patrimônio;
 - 3.4.1.3.1.5. Unidade de Localização;
 - 3.4.1.3.1.6. Descrição do bem (ex: mesa, cadeira);
 - 3.4.1.3.2. Permitir a realização de levantamento pelo menos nas seguintes finalidades:
 - 3.4.1.3.2.1. Conciliação física de ativos (verificação in loco);
 - 3.4.1.3.2.2. Levantamento para transferência entre detentores;
 - 3.4.1.3.2.3. Levantamento para extinção de ativos;
 - 3.4.1.3.2.4. Levantamento para movimentação de ativos;
 - 3.4.1.3.2.5. Levantamento para baixa patrimonial;
 - 3.4.1.3.2.6. Levantamento para conciliação anual;
 - 3.4.1.3.3. Permitir a realização de levantamento com abrangência total ou parcial;
 - 3.4.1.3.4. Permitir exibir, no smartphone (coletor de dados), quando da leitura de um item durante o levantamento, pelo menos as seguintes informações:
 - 3.4.1.3.4.1. A descrição do item;
 - 3.4.1.3.4.2. O complemento da descrição do item;

- 3.4.1.3.4.3. A foto associada ao item;
 - 3.4.1.3.4.4. Localização atual do item;
 - 3.4.1.3.4.5. O detentor atual do item;
 - 3.4.1.3.4.6. Número de tombamento do item.
 - 3.4.1.3.4.7. As características do bem.
- 3.4.1.3.5. Permitir alterar, no smartphone (coletor de dados), quando da leitura de um item durante o levantamento, pelo menos as seguintes informações:
- 3.4.1.3.5.1. Situação física do bem inventariado (exemplo: bom, irrecuperável);
 - 3.4.1.3.5.2. Indicação do uso do bem (exemplo: em uso, em desuso);
 - 3.4.1.3.5.3. A foto do item;
 - 3.4.1.3.5.4. As principais características associadas ao código do material (exemplo: marca, modelo, série, renavam, título, cor, portas, capacidade, acabamento, btus, etc.).
- 3.4.1.3.6. Gravar data, horário e usuário inventariante do bem sendo inventariado, de acordo com a finalidade de levantamento escolhido previamente;
- 3.4.1.3.7. Exibir para visualização, no smartphone (coletor de dados), pelo menos os seguintes relatórios sintéticos:
- 3.4.1.3.7.1. Itens encontrados;
 - 3.4.1.3.7.2. Itens não previstos (de outras localizações);
 - 3.4.1.3.7.3. Itens não cadastrados (de outras localizações ou não cadastrados);
 - 3.4.1.3.7.4. Itens baixados do cadastro;
 - 3.4.1.3.7.5. Itens encontrados em mais de um levantamento em determinado período;
- 3.4.1.4 Todos os relatórios deverão ser capazes de exibir, pelo menos, a descrição dos itens, o número de tombamento, a marca, o modelo, a série e o número do último levantamento em que foram encontrados;
- 3.4.1.5. Permitir que o termo de responsabilidade seja gerado após sincronização do levantamento realizado por meio do smartphone (coletor de dados), com a base de dados do sistema gerenciador do patrimônio.
- 3.4.1.6. Permitir que após a sincronização do smartphone (coletor de dados) com a base de dados seja possível enviar o termo de responsabilidade por e-mail para o responsável pela carga patrimonial da unidade inventariada.
- 3.4.1.7. Ser capaz de exibir, no smartphone (coletor de dados), para itens não encontrados, relatório sintético com todos os levantamentos onde tais itens já foram encontrados em determinado período, indicando, inclusive, qual o último levantamento onde foi encontrado;
- 3.4.1.8. Permitir, no smartphone (coletor de dados), consulta a ativos, histórico de movimentações, bloqueios, baixas, manutenções e inventários;
- 3.4.1.9. Para os itens que não estão na carga de uma determinada unidade no momento do levantamento, o software deverá permitir indicar aqueles que deverão ser transferidos para a unidade que está passando pelo levantamento, de forma que no momento da consolidação do inventário, após a sincronização com a base de dados do sistema gerenciador do patrimônio, a transferência seja concluída.
- 3.4.1.10. Para os bens que não estiverem cadastrados no sistema de gerenciamento do patrimônio, permitir no momento de o levantamento informar o código do material, a descrição, a situação física, a descrição complementar e as características pertinentes ao material definido (exemplo: marca, modelo, série, renavam, título, cor, portas, capacidade, acabamento, btus, etc.). Diferenciar esse registro dos bens normais que forem levantados, para que no momento da consolidação do inventário, após a sincronização com a base de dados do sistema gerenciador do patrimônio, seja gerada uma relação para análise de cada bem, visando posteriormente uma tomada de decisão pela autoridade competente.
- 3.4.1.11. Permitir a exclusão de arquivos de levantamento do smartphone (coletor de dados) (trilha de auditoria);

3.4.1.12. Verificar se as Informações do levantamento já foram sincronizadas, dinamicamente ou em modo batch, com a base de dados do Sistema de Almoarifado e Patrimônio antes da exclusão. Em caso negativo, informar o usuário a respeito da situação antes de confirmar a exclusão.

3.4.2. O software/licença aplicativo do smartphone (coletor de dados) deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.4.2.1 Vir acompanhado de todos os componentes de software que possibilitem a sua conexão com a rede do CONTRATANTE;

3.4.2.2. Permitir a localização de etiqueta em relação ao dispositivo, por meio de sinais visuais e/ou sonoros emitidos pelo equipamento.

3.5. DO TREINAMENTO NO MÓDULO DE GESTÃO DE COLETA ELETRÔNICA DE INVENTÁRIO:

3.5.1. Consiste na realização de curso básico com vista ao aprendizado em como utilizar e trabalhar com a solução, com instrutor especialista no assunto e ministrado de forma presencial.

3.5.2. Conforme e-mail (Id. 0460739), quanto ao treinamento para utilização do Software/Licença aplicativo do smartphone (coletor de dados), a empresa Link Data informa o que se segue:

[...]

“Com relação ao treinamento, a Link data fornecerá como cortesia a capacitação até 5 (cinco servidores) do software de Inventario utilizando a tecnologia de código de barras integrado com a solução ASI, sem ônus para o CJF”.

3.5.3. O curso será ministrado na sede do Conselho da Justiça Federal – CJF em Brasília - DF, que ficará responsável por providenciar o local do treinamento, computadores para os participantes e equipamento audiovisual de suporte. A CONTRATADA providenciará o material didático de suporte ao treinamento.

3.5.4. A capacitação em questão visa a formação de usuários/multiplicadores que possibilitem o uso eficiente do sistema.

3.5.5. Os treinamentos devem ser realizados conforme cronograma estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e o conteúdo programático deve ser adequado à realidade da CONTRATANTE.

3.5.6. O treinamento deverá atender aos seguintes requisitos:

3.5.6.1. Capacitação de servidores para uso do software de gestão de inventário de bens móveis (Código de barras/RFID);

3.5.6.2. Capacitação presencial em local de responsabilidade da Contratante;

3.5.6.3. Permissão para gravação e transmissão na rede interna do CJF;

3.5.6.4. Foco nos processos e rotinas de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas e opções de operação, integrantes da solução implantada, incluindo material didático;

3.5.6.5. Carga horária de capacitação: 08 (oito) horas-aula com até 05 (cinco) pessoas por turma;

3.5.6.6. Quantidade de turmas previstas: 01 (uma).

3.6. DO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO MÓDULO DE GESTÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS (CÓDIGO DE BARRAS E RFID)

3.6.1. O serviço continuado de suporte técnico e manutenção garante a longevidade e perfeito uso da solução. Não se confunde com a garantia. A garantia pressupõe “garantir” que a solução implantada mantenha suas características iniciais em perfeita condição, já a manutenção e o suporte preveem apoio operacional, ajustes e melhorias de situações novas que aparecem no dia a dia.

3.6.2. Conforme e-mail (Id. 0460740), quanto à manutenção do Software/Licença aplicativo de inventário a ser instalado no smartphone (coletor de dados), a empresa Link Data informa o que se segue:

[...]

“A proposta não está referenciado a manutenção, pois o objetivo da contratação é apenas da licença do software do coletor. Como o CJF, neste primeiro momento, não contratará a solução de RFID, continuaremos com o valor do contrato de manutenção atual que já contempla o suporte a solução de inventário com a tecnologia de Código”.

[...]

3.6.3.O Contrato o qual a empresa se refere no e-mail supra é o 012/2022-CJF, cujo objeto consiste nos serviços especializados em suporte técnico, ajustes, atualização, capacitação, evolução e manutenção do Software de Gestão Automation System of Inventory - ASIWEB, composto pelos sistemas de Almoxarifado e Patrimônio utilizados pelo Conselho da Justiça Federal – CJF.

3.6.4. Os serviços continuados de suporte técnico e manutenção seguirão os mesmos procedimentos elencados no contrato n° 012/2022-CJF.

3.7. SERVIÇOS DE HELPDESK:

3.7.1. O suporte técnico por meio do helpdesk deverá ser solicitado por e-mail e/ou telefone. Tem como objetivo esclarecer dúvidas, registrar chamados de manutenções corretivas e adaptativas, e resolver problemas mais simples, relacionados ao funcionamento do sistema, auxiliando no seu uso contínuo e resolvendo as principais dúvidas dos usuários do Sistema. Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da CONTRATADA.

3.8. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO NOS SMARTPHONES (COLETORES DE DADOS):

3.8.1. Realizar a instalação e configuração das licenças, no ambiente tecnológico do CONTRATANTE, sendo disponibilizada a versão operacional do sistema em sua configuração padrão.

3.8.2. O serviço de instalação deverá deixar o software operando nos coletores da CONTRATANTE, devendo estar integrado ao sistema ASIWEB em utilização no CJF.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1. Conforme já apresentado, anteriormente o CJF possuía três coletores de código de barras, assim, considerando que a quantidade mencionada supria as necessidades da unidade, e, considerando que cada leitor deve ter o respectivo smartphone (coletor de dados) e software/licença para o aplicativo de inventário a ser instalado.

4.2. Ademais, conforme e-mail (Id. 0476092), a Assessoria de Comunicação Social manifestou o interesse na aquisição de 02 Smartphones, para que possam realizar atividades simultâneas, como a cobertura de eventos nas redes sociais. Para fins de melhor compreensão, apresentamos na tabela abaixo o quantitativo estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Leitor de dados móvel com tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID) – (<i>radio-frequency identification</i>) e código de barras	unidade	3
2	Smartphone para utilização em conjunto com os leitores de dados	unidade	5
3	Software/Licença de inventário RFID e código de barras para coletor de dados	licença	3

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Diante da necessidade de obter leitores de dados móveis com tecnologia RFID e código de barras para utilização pela Seção de Material e Patrimônio, foram analisadas as seguintes alternativas: locação dos leitores, aquisição dos leitores e realização dos trabalhos de forma manual sem a devida utilização dos leitores de dados móveis.

5.2. Nesse sentido, foi possível constatar que a locação dos coletores de dados móveis seria inviável, tendo em vista que muitas vezes a Seção de Material e Patrimônio utiliza o aparelho de forma diária ou até mesmo sem um planejamento prévio. Ora, é inequívoco que as movimentações dos bens, troca de gestores do órgão e consequentemente dos responsáveis pelos patrimônios, além dos controles internos realizados pela área de Patrimônio são demandas que surgem de forma imprevisíveis, o que inviabiliza um planejamento com certa antecedência visando concretizar a locação dos coletores de dados. Ademais, a realização desse trabalho de forma manual implicaria a impressão de grandes quantidades de papéis e demandaria uma parcela de tempo consideravelmente maior, ficando inclusive mais vulnerável a erros humanos.

5.3. Dessa forma, a Seção de Material e Patrimônio entende que a melhor opção é a realização de um processo de aquisição que contempla duas etapas distintas, ambas com o objetivo de possibilitar a realização dos trabalhos que envolvem a área de Almoxarifado e Patrimônio de forma mais eficiente:

5.3.1. A primeira diz respeito aos leitores de dados móveis com tecnologia RFID e código de barras e os Smartphone (coletor de dados) para utilização em conjunto com os leitores de dados móveis RFID.

5.3.2. Já a segunda consiste na aquisição e instalação dos softwares/licenças necessárias para viabilizar o uso do aplicativo de inventário fornecido pela empresa Link Data Informática e Serviços S/A nos smartphones.

5.4. Ademais, é oportuno salientar que, a aquisição dos Softwares/Licenças de inventário RFID e código de barras para coletor de dados para utilização nos Smartphones (coletores de dados) será realizada por Inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a Link Data é autora e detentora exclusiva no fornecimento da licença, desenvolvimento dos códigos-fonte, na prestação dos serviços de suporte, manutenção e treinamento, bem como no fornecimento do software de inventário de coletor de dados compatível com o sistema ASIWEB, que está em utilização no Conselho da Justiça Federal, conforme certidão emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - ASSESPRO (Id. 0471230).

5.5. À vista disso, é possível concluir que o levantamento de mercado foi realizado observando a Instrução Normativa n. 65/2021, através das Pesquisas de preços (Ids. 0460747 0460748 e 0472724), utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º, inciso II, III e IV.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. O valor estimado teve por base a pesquisa de preços realizada, conforme Mapa Comparativo (Id. 0475984).

6.2. Dessa forma, considerando o Mapa Comparativo supra, o valor estimado para a aquisição monta o total de R\$ 32.441,34 (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) para aquisição dos Leitores e Smartphones e R\$ 50.072,06 (cinquenta mil setenta e dois reais e seis centavos) para a aquisição e instalação de Softwares/Licenças.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A Seção de Material e Patrimônio entendeu que a melhor opção para o Conselho da Justiça Federal é a realização de um processo de contratação para a aquisição de leitores de dados móveis com tecnologia

RFID e de código de barras e Smartphones (coletor de dados) para utilização em conjunto com os leitores de dados móveis RFID, além de prosseguir com a aquisição e instalação dos softwares/licenças necessárias para viabilizar o uso do aplicativo de inventário fornecido pela empresa Link Data Informática e Serviços S/A nos Smartphones.

7.2. Essa aquisição possui o escopo de modernizar o controle físico dos bens permanentes de modo a desenvolver um gerenciamento adequado, no sentido de contar com um controle patrimonial que permita a contagem e movimentação destes itens de forma mais segura e célere, visando aprimorar a eficiência e agilidade nos trabalhos da SEMAPA, da Comissão de Inventário e da Comissão de Desfazimento, o que possibilita a gestão adequada dos bens permanentes, com vistas ao melhor aproveitamento do tempo e dos recursos humanos disponíveis.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 18, § 1º,

VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Verifica-se que a solução em questão é divisível no que diz respeito aos leitores de dados móvel e smartphones (coletores de dados), uma vez que serão objeto do mesmo termo de referência, ou seja, a aquisição dos leitores de dados móvel RFID e dos Smartphones (coletor de dados), por si só, não prejudica a participação ampla de licitantes em cada um dos itens e nem impede a obtenção de economia de escala.

8.2. Nesse sentido, é possível constatar que com o parcelamento dos itens abre-se um leque de novos licitantes que só conseguem entregar um dos itens supracitados, logo, a Seção de Material e patrimônio entende que o parcelamento é viável e economicamente vantajoso para a Administração.

8.3. Ademais, é importante esclarecer que a aquisição dos leitores e dos smartphones será realizada por meio de um ajuste a ser firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório. Por outro lado, a aquisição e instalação dos softwares/licenças necessárias para permitir a utilização do aplicativo de inventário fornecido pela empresa Link Data Informática e Serviços S/A será realizada sem a necessidade de licitação, em razão da inexigibilidade do processo de competição licitatória, logo, não é necessário parcelar a contratação, tendo em vista que será contratado por uma única empresa por inexigibilidade.

8.4. Nesse contexto, cumpre informar que o processo de aquisição será conduzido de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento, bem como a obtenção da solução mais adequada para a administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n.

14.133/2021

9.1. A presente contratação busca melhorar o controle patrimonial do Conselho da Justiça Federal. É inequívoco que a aquisição dos itens supracitados neste documento facilita o acesso as informações patrimoniais de maneira célere, eficiente, conveniente e sem restrições de horário ou localidade, otimizando assim o tempo gasto no levantamento dos dados e reduzindo os custos com mão de obra. Dessa forma, é possível afirmar que o objetivo da contratação é aprimorar a gestão patrimonial, para que ela seja realizada de forma mais ágil e efetiva, atendendo assim às demandas atuais do Conselho da Justiça Federal da melhor maneira possível.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração dos ajustes. No entanto, foram identificados e analisados os riscos de planejamento (Id. 0471295), a fim de prever possíveis ocorrências e tomar as medidas necessárias para evitá-las. Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, minimizando possíveis transtornos e impactos negativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. A aquisição e instalação de softwares/licenças de inventário com tecnologia RFID para os coletores de dados móvel, compatíveis com o aplicativo de gestão *Automation System of Inventory – ASIWEB*", processo Sei nº 0001271-13.2023.4.90.8000, é uma contratação interdependente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. O despacho SEMAPA (Id. 0451792) foi encaminhado ao Setor de Apoio Socioambiental - SETASA, solicitando que este se manifestasse sobre os estudos e critérios de sustentabilidade bem quanto ao ciclo de vida do objeto, ambos pertinentes à contratação em questão. A resposta foi apresentada por meio do despacho SETASA (Id. 0455059), conforme transcrito abaixo:

“X - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

XX.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos produtos objeto do presente Termo de Referência;

XX.2 - A CONTRATADA deverá se atentar às normas em vigor atinentes à sustentabilidade expressas no Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, 2ª edição, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023;

XX.3 - Para o item smartphone deste Termo de Referência, à proposta comercial deverá ser anexado o registro de regularidade do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, conforme a Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021;

XX.4 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, durabilidade e acessibilidade dos produtos elencados neste Termo de Referência”.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1. Posto assim os motivos e justificativas para a presente contratação, a Seção de Material e Patrimônio considera a vantajosa as aquisições para o auxílio ao controle patrimonial por meio dos novos leitores, smartphone (coletor de dados) e licenças, pois possibilita a realização de leitura mais eficaz dos bens móveis do órgão, bem como a agrega rapidez e qualidade nas tarefas diárias desenvolvidas pelos usuários que se utilizarão do objeto deste estudo.



Autenticado eletronicamente por **Dhyonatas Lopes de Macedo, Chefe - Seção de Material e Patrimônio**, em 30/06/2023, às 11:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Renato Cares Bandeira, Chefe - Seção de Material e Patrimônio**, em **exercício**, em 30/06/2023, às 11:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475981** e o código CRC **7086B1B2**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0001137-41.2023.4.90.8000

SEI
nº0475981